



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

## **DECRETO Nº 006, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**EMENTA:** Sistematiza o expediente interno nos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, temporariamente, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), conforme previsto nos arts. 3º a 3º-J, da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 49.959/2020 e Decreto Estadual nº 50.346/2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 50.346, de 1º de março de 2021 que estabeleceu novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas por período determinado.

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus;

**CONSIDERANDO,** por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica decretado somente expediente interno nos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, até o dia 31 de março de 2021.

**§ 1º.** O *caput* deste artigo não se aplica às atividades essenciais, tais como postos de vigilância, atendimento de emergência à saúde, postos de saúde, setor de limpeza e de abastecimento.





**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

§ 2º. Situações relevantes e excepcionais poderão ser atendidas, a critério do servidor responsável pelo setor.

**Art. 2º.** Permanece obrigatório, no interior dos órgãos públicos do Município o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, inclusive nas áreas abertas, tais como jardins.

**Parágrafo único.** Ficam os superiores hierárquicos dos Departamentos da Administração obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, contribuintes e administrados em geral.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2021.

**MARCELO MACHADO FREIRE**  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO MACHADO FREIRE  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 1e62fc64-6614-4c10-943e-b2fbcb0c5e5

